



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PROJETO DE LEI NO. 09/95 - C.M.C.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
No. 1579, DE 13.12.89 (CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME
ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º. - A alínea "A" do inciso I, do artigo 95, da Lei Municipal No. 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 95.....

I.....

a) numa distância inferior a cinquenta metros de estabelecimento de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres;

ARTIGO 2º. - Revogam-se todas as disposições da Lei No. 1666, de 19 de junho de 1991.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de Dezembro de 1995.

VEREADOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

JUSTIFICATIVA

A Lei No. 1666 de 19 de Junho de 1991 - que alterou a Lei No. 1579 de 13 de Dezembro de 1989 (Código de Posturas do Município), criou um empecilho muito grande quanto a instalação de parques de diversões e circos no Município de Cordeirópolis.

A alínea "a" do inciso I, do artigo 95 da Lei No. 1666, diz que somente será concedido licença ou alvará a estabelecimento de atração, recreação e diversão pública, quando se localizarem a uma distância de duzentos metros de residências.

Com está vedação da Lei, o Município não encontra local para atender aos pedidos costumeiros de instalação, tanto de circo como parque de diversão.

Estou solicitando o empenho aos nobres companheiros desta Augusta Casa de Leis, que com o raciocínio lógico e coerente que norteia as decisões sábias deste Plenário, possamos atentar que estamos até o momento tirando a oportunidade de diversão e entretenimento do nosso povo trabalhador e porque não, merecedor de momentos de lazer, necessário a todos nós.

Também não devemos nos esquecer das pessoas abnegadas que trabalham em circos e parques e, principalmente às dotadas de sensibilidade artística, de se tornarem úteis em seu trabalho, e no desenvolvimento cultural de um povo.

Considerando estas prerrogativas como essenciais à aprovação do referido Projeto, submeto-me a apreciação e ao questionamento dos ilustres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de Dezembro de 1995.

VEREADOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 009/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI).

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE :- MILTON ANTONIO VITTE -

RELATOR :- JOSÉ OSMAR MOMETTI -

MEMBRO:- JOÃO BATISTA DE MATTOS -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 009/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE :- JOSÉ OSMAR MOMETTI -

RELATOR :- JOÃO BATISTA DE MATTOS -

MEMBRO :- MILTON ANTONIO VITTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 009/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

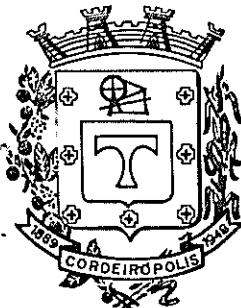
E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE :- JOSÉ VALTER MASCARIN -

RELATOR :- HAROLDO DE JESUS MENEZES -

MEMBRO :- ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A U T Ó G R A F O N O . 1 . 8 9 9
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI No. 09/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL No. 1579, DE 13.12.89 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

ARTIGO 1º. - A alínea "A" do inciso I, do artigo 95, da Lei Municipal No. 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 95.....

I.....

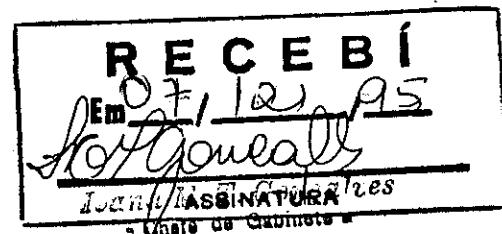
a) numa distância inferior a cinquenta metros de estabelecimento de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres;

ARTIGO 2º. - Revogam-se todas as disposições da Lei No. 1666, de 19 de junho de 1991.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1850 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1579, DE 13.12.89 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “A” do inciso I, do artigo 95, da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 95.....

I.....

a) numa distância inferior a cinqüenta metros de estabelecimento de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres;

Artigo 2º - Revogam-se todas as disposições da Lei nº 1666, de 19 de junho de 1991.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração